

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

***Altera disposições da Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências.***

**MARCIO CAPRINI**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 49 da Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019, para que assim passe a constar:

**“Art. 49º** - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação.

<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Gratificação</b>	<b>Especificações</b>
04	Diretor de Escola	40 horas sem regência de classe	FG – R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)	Escola com dois turnos de funcionamento, acima de 40 alunos
02	Vice-Diretor de Escola	40 horas sem regência de classe	FG – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	Com número igual ou superior a 60 alunos por turno de funcionamento
04	Vice-Diretor de Escola	20 horas sem regência de classe	FG – R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Com número igual ou superior a 60 alunos por turno de funcionamento
02	Coordenador Pedagógico	40 horas sem regência de classe	FG – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	Com número igual ou superior a 100 alunos matriculados no estabelecimento escolar
04	Coordenador Pedagógico	20 horas sem regência de classe	FG – R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Com número igual ou superior a 100 alunos matriculados no estabelecimento escolar
02	Supervisor Pedagógico	20 horas	FG – R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Atuação junto à Secretaria de Educação
03	Supervisor Pedagógico	40 horas	FG – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	Atuação junto à Secretaria de Educação
01	Responsável Interina pela SMEC	40 horas	FG – R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)	Atuação junto a Secretaria de Educação

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos II e V.

§ 2º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil estarão regulamentados na Lei de Gestão Democrática.

§ 3º Será considerado professor efetivo em educação aqueles lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº. 11.301/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para incluir como funções de magistério não apenas a docência em sala de aula, mas também atividades de direção de unidade escolar, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e administrativo, bem como, profissionais que atuam na Secretaria de Educação em funções pedagógicas, prestando assessoramento pedagógico e/ou suporte direto às escolas.”

**Art. 2º** Cria o ANEXO VI à Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte descrição:

## **RESPONSÁVEL INTERINA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PADRÃO: FG

**Síntese de deveres:** Garantir a gestão eficiente dos recursos financeiros e materiais, além de coordenar a distribuição de recursos e materiais didáticos para as escolas, bem como, gerenciar as atividades relacionadas aos diferentes profissionais que compõem o quadro de funcionários da educação, respondendo, interinamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Atribuições:** Gerenciar, implementar, coordenar políticas educacionais, assegurando a qualidade de ensino, o cumprimento da legislação vigente, o acesso e a permanência na escola. Promover, garantir, supervisionar, orientar diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e servidores municipais na área da educação. Monitorar indicadores de desempenho escolar (aprendizagem, distorção série/idade, evasão...), promovendo melhorias dos mesmos. Assegurar serviços como transporte e alimentação escolar. Manter o diálogo com a comunidade e demais órgãos públicos, promovendo a articulação com outras secretarias, representando a secretaria em eventos e reuniões no âmbito municipal, estadual e federal. Apoiar a gestão escolar na resolução de problemas e tomada de decisões, bem como, na implementação do currículo e projetos pedagógicos.

**Condições de trabalho:** 40h semanais

**Exercício da função:** Suporte administrativo, pedagógico à docência junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Requisitos para provimento do cargo:**

- a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência mínima de 03 (três) anos de docência;
- c) Instrução: Formação em curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação ou, curso de no mínimo 250h em, pelo menos, qualquer uma dessas áreas: gestão escolar, administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação escolar.

**Art. 3º** As disposições desta Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,  
13 DE ABRIL DE 2026.

**MARCIO CAPRINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente, servimos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que altera a *Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019 – Plano de Carreira do Magistério*.

Em suma, o Projeto de Lei em questão objetiva a substituição de porcentagem para valores fixos das Funções Gratificadas do Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse norte, aguardamos aprovação unânime do presente projeto por parte desta egrégia casa legislativa.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,  
13 DE ABRIL DE 2026.

**MARCIO CAPRINI**  
PREFEITO MUNICIPAL